ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-667/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/76659/2011
PROTOCOLO	:	1176638
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORÃ
RESPONSÁVEL	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO 140/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

3ª FASE EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, dentro dos ditames estabelecidos na Lei 4320/64.

2- Regularidade.

II – RELATÓRIO:

Trata-se de processo físico em que se julgou o a execução Financeira do contrato sob n.140/2011, referente à contratação pública celebrada pela Prefeitura Municipal de Ponta Porã e a empresa Moca Comercio de Medicamentos Ltda., visando à aquisição de material hospitalar para atender o hospital regional e unidades básicas de saúde do município de Ponta Porã.

O procedimento licitatório foi considerado regular e legal conforme Decisão Singular DSG-G.PRCS 07874/2011, proferida no TC/MS 76656/2011.

Encaminhados os documentos de fls. 40/291, a 5ª ICE elaborou a Análise Processual ANP-5ICE-7121/2012 (fls. 293/296) e constatou a ausência de comprovantes de despesas, documentos para atestar a regularidade da execução financeira.

O Ordenador de Despesas foi intimado, sendo carreado os documentos de fls. 430/450.

A 5ª ICE procedeu a Análise Conclusiva ANA-5ICE-2690/2014 (fls.503/507), entendendo que os documentos que instruem a execução financeira do contrato atendem as disposições estabelecidas na Lei Federal n. 10.520/02, e, subsidiariamente na lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, na Lei Federal n. 4320/64, bem como as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS N. 035, de 14 de dezembro de 2011.

O Ministério Público de Contas no Parecer PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-3943/2014 (fls. 508/509) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o relatório.

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na prestação de contas da Execução Financeira do contrato de n. 140/2011.

Da análise dos autos, a equipe técnica da 5ª inspetoria, entendeu que a mencionada execução financeira do contrato atende as normas da contratações públicas.

Se o Ordenador de Despesas encaminhou a documentação, realizou os pagamentos no montante do valor empenhado, restou claro que houve liquidação da despesa em conformidade com a lei de finanças públicas, em conformidade com o princípio da legalidade.

Assim, a execução financeira ficou comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$ 216.970,00**
Valor do empenho (NE)	**R$ 371.196,00**
Valor da anulação de empenho (NAE)	**R$-170.621,50**
Total empenhado (NE)- Total anulado	**R$ 200.574,50**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 200.574,50**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 200.574,50**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 200.574,50 (duzentos mil quinhentos e setenta e quatro reais e cinquenta centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Desta forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 77, inc. II, da Constituição Estadual do Mato Grosso do Sul, do art. 21 da Lei Complementar n. 160/2012, e art. 13, inc. II, a, da RNTC/MS n. 76/2013, e profiro **VOTO**: pela **REGULARIDADE** da Execução Financeira do Contrato Administrativo n. 140/2011 realizado pelo Município de Ponta Porã e a empresa e a empresa Moca Comercio de Medicamentos Ltda.;

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral:

Com o relator

Conselheiro Waldir Neves Barbosa:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 13, de 19 agosto de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 120, inciso III e 121, inciso III, ambos da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013 (autoria do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Contas Dr. José Aêdo Camilo); RELATÓRIO E VOTO: VOTOU sob o fundamento do artigo 77, inciso II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 13, inciso II, alínea "a" da Resolução Normativa TCE/MS nº 076/2013, pela regularidade da execução financeira do contrato administrativo nº 140/2011 realizado pelo Município de Ponta Porã e a empresa Moca Comércio de Medicamentos Ltda.; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Publique-se

Intime-se.

Campo Grande 19 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator